



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

RESOLUÇÃO Nº 13/2025, DE 11 DE JUNHO DE 2025

INSTITUI A **MEDALHA FREI CHICO** (FRANCISCUS HENRICUS VAN DER POEL) E DEFINE OS CRITÉRIOS DE CONCESSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O CONSELHO UNIVERSITÁRIO (CONSU)**, da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (UFVJM), no uso de suas atribuições estatutárias,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a dignidade universitária **Medalha Frei Chico**.

Art. 2º A Medalha Frei Chico (Franciscus Henricus van der Poel), será concedida a pessoas brasileiras ou estrangeiras ou instituições que tenham se distinguido em sua trajetória em uma ou mais áreas ou segmentos relacionados à produção cultural e artística (artes visuais, performáticas e literárias); desenvolvimento econômico; meio ambiente e sustentabilidade; à educação; à política; às culturas populares; à tradição; à música; à memória e patrimônio; nos territórios de abrangência da UFVJM.

Art. 3º A Medalha Frei Chico será concedida nas modalidades **Grande Colar e Honra ao Mérito**.

Art. 4º A indicação para a medalha Frei Chico poderá ser proposta pela Reitoria, pelas Unidades Acadêmicas ou Associações de Classe e movimentos sociais, em solicitação fundamentada dirigida à secretaria do Conselho Universitário.

Art. 5º A Reitoria instituirá a Comissão Medalha Frei Chico, que será composta por 5 membros da comunidade acadêmica, com mandato de 2 anos, permitida 1 reeleição.

**Parágrafo único:**

A Comissão elaborará parecer, podendo se valer de consultas a especialistas na área de atuação da pessoa indicada, para subsidiar a decisão do Conselho Universitário para concessão da Medalha.

Art. 6º. A concessão da medalha dependerá da aprovação de 2/3 (dois terços) dos membros presentes na reunião do Conselho Universitário, após averiguação de quórum.

Art. 7º. A concessão da Medalha Frei Chico será realizada em cerimônia pública de caráter solene do Conselho Universitário, com agenda anual, definida pela Comissão e aprovada pelo Reitor.

**Parágrafo único:**

A pedido do agraciado e mediante apreciação do Reitor da UFVJM, a entrega da honraria poderá ser feita em ato simples, podendo ser admitido o agraciado fazer-se representar, em caso devidamente justificado.

Art. 8º A concessão da Medalha Frei Chico poderá ser feita *in memoriam*, procedendo-se a entrega da concessão à representante da família do agraciado.

Art. 9º A concessão da Medalha Frei Chico será certificada por diploma, placa ou medalha,

sendo de competência da Reitoria tomar as providências cabíveis para emissão.

Art. 10º Será elaborado um Termo de Concessão da Medalha Frei Chico, registrado em instrumento próprio pela UFVJM, que deverá constar a data de aprovação da concessão pelo Conselho Universitário e a data da entrega, a ser assinado pelo agraciado e pelo Reitor.

Art. 11º A relação dos agraciados com a Medalha Frei Chico, deverá ser publicada no site da instituição em página específica para o fim.

Art. 12º Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

HERON LAIBER BONADIMAN  
Presidente do Conselho Universitário  
CONSU/UFVJM



Documento assinado eletronicamente por **Heron Laiber Bonadiman, Reitor**, em 11/06/2025, às 16:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1788852** e o código CRC **816A4581**.